



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 83

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- No artigo 5º, da Lei nº 47, de 19-2-949, que modificou o Art. 11, da Lei nº 38, de 24-12-948, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Aos negociantes de gêneros alimentícios de primeira necessidade serão concedidos, sobre os impostos a que estiverem sujeitos, os seguintes descontos:

a) - 30% (trinta por cento) para os comerciantes-varejistas que negociarem, exclusivamente, em gêneros alimentícios de primeira necessidade; e

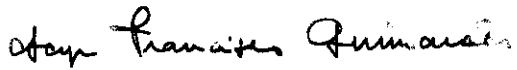
b) - 20% (vinte por cento) para os comerciantes-varejistas que negociarem, além das mercadorias supracitadas, com outros produtos usualmente encontrados em estabelecimentos desta ordem, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 13 de agosto de 1949.


Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 13 de agosto de 1949.


Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO